

PROJETO DE LEI Nº 021/2024

Abre crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2024 para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**, destinado a assegurar a manutenção e desenvolvimento do Programa Escola em Tempo Integral- Ensino Fundamental.

02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12 - Educação

361– Educação Fundamental

0011 – Desenvolvimento do Ensino

1097- Implantar e Estruturar o Programa Escola em Tempo Integral- Ensino Fundamental.

Objetivo: Manter e Desenvolver as Ações do Programa Escola em Tempo Integral- Ensino Fundamental.

FONTE DE RECURSOS: 2569-0000 -Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.

4.0.00.00 – DESPESAS CAPITAL

4490.52 - Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 75.000,00

TOTAL:..... R\$ 75.000,00

12 - Educação

361– Educação Fundamental

0011 – Desenvolvimento do Ensino

2230- Manutenção e Desenvolvimento do Programa Escola em Tempo Integral- Ensino Fundamental.

Objetivo: Manter e Desenvolver as Ações do Programa Escola em Tempo Integral- Ensino Fundamental.

FONTE DE RECURSOS: 2569-0000 -Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3390.30 - Material de Consumo..... R\$ 120.000,00

3390.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 55.000,00

TOTAL:.....R\$ 175.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de **SUPERÁVIT**, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2024.

Art. 4º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Serra Negra do Norte/RN, Em 14/06/2024.

SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL
DOC.ASSINADO ELETRONICAMENTE

MENSAGEM Nº021/2024

Em , 14 de junho de 2024

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 021/2024 em anexo, **em caráter de urgência**, propondo autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, possa abrir crédito Especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 250.000,00(Duzentos e cinquenta mil reais)**, destinado a assegurar a manutenção e desenvolvimento do Programa Escola em Tempo Integral- Ensino Fundamental, conforme classificação orçamentaria no Projeto de Lei mencionado.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Nesse sentido que disciplina a destinação dos recursos oriundos do **Programa Escola em Tempo Integral- Ensino Fundamental**, existe a necessidade de autorização de Vossas Excelências para que o Município possa cumprir com um dispositivo legal, necessitando se fazer adequação orçamentária, em virtude desse recurso financeiro, ter sido creditado após a homologação do orçamento vigente, impossibilitando a implantação de sua Ação , Fonte de Recurso e seus devidos Elementos de Despesas na **LOA 2024**. Ressalte-se que a operação contábil que se pretende realizar encontra amparo no inciso II, do artigo 41, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e se faz necessária à vista de que não há no orçamento municipal vigente dotação orçamentária para esse fim, com fonte específica para que o **Programa Escola em Tempo Integral** possa ser executado e mantido pelo município de Serra Negra do Norte-RN.

O referido crédito se faz necessário para que o município de Serra Negra do Norte/RN possa executar o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral. Coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação, o programa busca o cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação 2014-2024, política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro.

O Programa prevê assistência técnica e financeira para a criação das matrículas em tempo integral - igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais - considerando

propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, na ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

A assistência técnica-pedagógica e financeira aos estados, municípios e Distrito Federal tem como ponto de partida a adesão ao mecanismo de fomento financeiro para a criação de matrículas de tempo integral. A adesão ao Programa e o recebimento dos recursos não solucionam, contudo, o complexo desafio de organização, gestão e implementação da educação integral em jornada ampliada na rede de ensino. Para assegurar a qualidade e a equidade na oferta do tempo integral, o Programa foi estruturado em cinco eixos - Ampliar, Formar, Fomentar, Entrelaçar e Acompanhar, articulando uma série de ações estratégicas, disponibilizadas a todos os entes federados.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.

SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL
DOC.ASSINADO ELETRONICAMENTE



VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 24459-312f932f-6e5a-4880-bc04-
38b0a730182d

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

- ✓ SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS (CPF: 009.***.***-51), PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN

Para verificar as assinaturas, acesse em <https://pmserranegradonorte.prosipe.com> e informar o código acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/24459_312f932f-6e5a-4880-bc04-38b0a730182d_assinado.pdf